CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) a chamada Pink Tax representa uma forma velada de discriminação de gênero, refletida na prática de preços mais elevados para produtos e serviços destinados ao público feminino, mesmo quando equivalentes aos ofertados ao público masculino;
b) essa diferenciação injusta de preços aprofunda desigualdades econômicas entre os gêneros e representa uma forma sutil, mas prejudicial, de discriminação de gênero no mercado de consumo;
c) o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) assegura a proteção contra práticas abusivas, discriminatórias e desproporcionais no comércio de bens e serviços;
d) é dever do poder público municipal zelar pelo equilíbrio e equidade nas relações de consumo, promovendo ações que garantam justiça e respeito aos direitos de todas as cidadãs e cidadãos;
e) é fundamental intensificar as ações fiscalizatórias no comércio local e em campanhas publicitárias, para identificar e coibir práticas de precificação discriminatória por gênero, especialmente em datas sazonais, como Dia das Mães, Dia da Mulher e datas promocionais;
f) essa prática fere o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Constituição Federal e aprofunda desigualdades de gênero no consumo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Coordenador-Geral da CODECON (Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Salvador), Sr. Zilton Krüger Netto, intensificar fiscalização da prática de diferenciação de preços por gênero, especialmente nos setores de higiene pessoal, estética e vestuário, combatendo o chamado Pink Tax, com vistas a garantir a igualdade de tratamento nas relações de consumo

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral